



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

Lei nº 5.497, de 19 de dezembro de 2018.

“Autoriza ao Município de São João del-Rei celebrar com a União, Doação Definitiva do imóvel e benfeitorias da Escola Municipal Carlos Damiano Fuzatto e, dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São João del-Rei aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar à União, por intermédio da Secretaria de Patrimônio da União, a presente Doação Definitiva do imóvel e benfeitorias da Escola Municipal Carlos Damiano Fuzatto.

Parágrafo Único: A doação envolve todo o imóvel situado na Avenida Brasil, nº 333, cuja área totaliza 20.500,00m², com prédio e benfeitorias de 3.202,55m², onde continuará funcionando, no período diurno, a Escola Municipal Carlos Damiano Fuzatto, com plena autonomia na execução de suas atividades administrativas e pedagógicas, até a construção de uma nova instalação física para a referida Escola Municipal.

Art. 2º - Destina-se o imóvel ora doado, para o funcionamento do Campus São João del-Rei do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais.

Parágrafo Único: Competirá, ainda, à donatária o aumento gradual de cursos ofertados e número de alunos atendidos, dentro de suas possibilidades técnicas, além da promoção de benfeitorias necessárias ao funcionamento da instituição.

Art. 3º - Funcionarão em regime de composses, as atividades administrativas pedagógicas da Escola Municipal instalada no imóvel, bem como, os cursos a serem oferecidos pelo IF Sudeste MG, em seu Campus no Município.

Art. 4º - O imóvel doado poderá ser revertido à posse plena do Município, desde que a cessionária, no prazo máximo de 12 (doze) meses, não realize as ações de que trata o art. 2º, e, ainda, ficar sua atividade ociosa por motivo injustificado, ou usá-la com o desvio da finalidade proposta.

Art. 5º - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, mesmo que tenham sido cumpridas as exigências devidas, o imóvel somente poderá ser transferido a terceiros, pela donatária, com autorização expressa da Prefeitura mediante Lei específica.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

Art. 6º - O Poder Público Municipal se compromete para fins de doação de que trata a presente Lei, doar ao IF Sudeste MG o imóvel objeto da autorização, livre e desembaraçado de qualquer ônus, judicial ou extrajudicial, garantindo a posse e os direitos dela decorrentes.

Art. 7º - A donatária responsabiliza-se pelos encargos da transcrição em inteiro teor da presente norma no Cartório de Registro Civil.

Art. 8º - Os bens móveis que guarnecem a atual Escola Municipal Carlos Damiano Fuzatto não estão incluídos na referida doação, devendo os mesmos serem entregues ao Município, imediatamente após solicitação por escrito.

Parágrafo Único: Antes da posse do referido bem pela União, deverá ser realizado inventário dos bens móveis pertencentes a Escola Municipal Carlos Damiano Fuzatto.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João del-Rei, 19 de dezembro de 2018.

Nivaldo José de Andrade
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS
GERAIS

LEI Nº 5/2018 - DIRENGREI (11.01.06.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Juiz de Fora-MG, 19 de Dezembro de 2018

7_-_Lei_5.497-2018_-_doao_definitiva.pdf

Total de páginas do documento original: 2

(Assinado digitalmente em 28/10/2021 11:14)

ANA CAROLINA LOPES DUARTE

DIRETOR

1816691

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifsudestemg.edu.br/documentos/>
informando seu número: 5, ano: 2018, tipo: LEI, data de emissão: 19/12/2018 e o código de
verificação: a11d06691f